



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria nº 338 , de 11 de novembro de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 188, de 22 de junho de 2009;

Considerando a necessidade de atualização da metodologia de avaliação de manutenção, resolve:

Art 1º Alterar o texto do subitem 6.1.2.1.1, do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 188/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“6.1.2.1.1** O processo de manutenção da certificação é realizado pelo OCP, o qual programa:

**a)** uma avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade estão sendo mantidas;

**b)** realização, de quatro em quatro meses, de ensaios em amostras de todos os modelos de fósforos de segurança certificados coletadas no comércio e, quando da realização da avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade, citada na alínea “a” deste item, na unidade fabril.” (NR)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas no Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 188/2009, permanecerão válidas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA